



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23000.043065/2024-21

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão Administrativa, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 1.758, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 314, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominada **Contratante**, resolve, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 22/2024, celebrado com a empresa **DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.591.509/0001-44, sediada na SHVP TRECHO 3 QD 10 CONJ 7 LOTE 5B, VICENTE PIRES, BRASÍLIA/DF, CEP:72.002-024, doravante denominada **Contratada**, por força do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de 25/06/2025, o Contrato nº 22/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e a empresa DLF Engenharia Comércio e Representação LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.591.509/0001-44, tendo por objeto a contratação serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de arquiteto, engenheiro eletricista, engenheiro civil, engenheiro mecânico e encarregado-geral, em apoio técnico à Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e à Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação, na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos, projetos, obras e serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão unilateral decorre das justificativas lançadas nas manifestações da área técnica da CONTRATANTE exaradas nos autos do Processo Administrativo acima citado, tendo amparo legal no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.6, do Contrato nº 22/2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior das sanções administrativas cabíveis.

3.2. Eventuais prejuízos materiais infligidos à CONTRATANTE poderão ser cobrados independentemente da aplicação de multa contratual, tendo em vista o caráter sancionatório dela e não substituir a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A eventual liberação da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017SEGES/MPDG e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 22/2024.

4.2. A CONTRATANTE executará a garantia contratual, em sendo o caso, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

5.1. O presente Termo de Extinção não exige a CONTRATADA da obrigação de quitar os débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento deles.

5.2. A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não será realizado qualquer pagamento ou conferida quitação de obrigações até a apuração dos prejuízos causados à CONTRATANTE e a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade por infrações contratuais.

5.4. Fico assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após descontados todos os valores por ela eventualmente devidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro para dirimir litígios que decorram deste Termo de Rescisão continua sendo aquele previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 22/2024.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Representante Legal do CONTRATANTE

1.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 16/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5900671** e o código CRC **2F704EB4**.

Referência: Processo nº 23000.043065/2024-21

SEI nº 5900671

Criado por [MichelleLeitao](#), versão 1 por [MichelleLeitao](#) em 13/06/2025 17:32:08.